



## Leinº. 729/2007

Estabelece normas para *declarar sociedade de Utilidade Pública no âmbito do Município de Serrinha*, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a presente Lei:

**Art. 1º** - As sociedades civis, as associações e fundações, instaladas em Serrinha/Bahia, que sirvam diretamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública no âmbito do Município, mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O pedido de Utilidade Pública será apresentado à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por qualquer Vereador, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) – que seja instalada no Município;
- b) - que tenha personalidade jurídica;
- c) – que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido;
- d) – que durante o período referido na alínea “c” deste artigo, tenha obedecido todas as normas estabelecidas no Estatuto da sociedade;
- e) – que nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Consultivo, sejam remunerados ou percebam vantagens a qualquer pretexto ou forma;
- f) – que sejam apresentadas as Atas da constituição da entidade, da aprovação dos Estatutos, e de eleição dos cargos diretores no período contido na alínea “c”, deste artigo.

**§ único** – O documento hábil, para comprovar a data do início de atividade exigida na alínea “c” deste artigo, é o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.